



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 28/10/2015

N° 68000049

Versão: 01

Data: 28/10/2011

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

| | | | | | |
|--|-------------|---------------|------------------|---------------------------|--|
| Nome | | | | CNPJ | |
| PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO | | | | 02.709.449/0040-65 | |
| Logradouro | | | | Cadastro na CETESB | |
| AV GUARDA MOR LOBO VIANNA | | | | 654-20-8 | |
| Número | Complemento | Bairro | CEP | Município | |
| 1111 | | CENTRO | 11600-000 | SÃO SEBASTIÃO | |

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

| | | | | |
|--|-------------------|--------------------------|--------------------|-----------------------|
| Atividade Principal | | | | |
| Descrição Produtos inflamáveis, depósito e/ou comércio atacadista de - exceto TR | | | | |
| Bacia Hidrográfica | | UGRHI | | |
| 52 - LITORAL NORTE | | 3 - LITORAL NORTE | | |
| Corpo Receptor | | | | Classe |
| Área (metro quadrado) | | | | |
| Terreno | Construída | Atividade ao Ar Livre | Novos Equipamentos | Lavra(ha) |
| 1.893.790,07 | 208.028,80 | 720.602,27 | | |
| Horário de Funcionamento (h) | | Número de Funcionários | | Licença de Instalação |
| Início | às | Término | Administração | Produção |
| 23:59 | | 00:01 | 239 | 103 |
| | | | Data | Número |

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

| | |
|-----------------|--------------------------------------|
| SD N° | Tipos de Exigências Técnicas |
| 68000177 | Ar, Água, Solo, Ruído, Outros |

EMITENTE

Local: **SÃO SEBASTIÃO**
Esta licença de número 68000049 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 28/10/2015

N° 68000049

Versão: 01

Data: 28/10/2011

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.
03. As emissões deverão ser controladas por meio de medidas operacionais ou implantação de equipamentos de controle, baseado na melhor tecnologia prática disponível.
04. Apresentar, em até 100 (cem) dias, um Plano de implantação das medidas ou equipamentos de controle das emissões atmosféricas de Compostos Orgânicos Voláteis – COVs provenientes das operações de carga e descarga de petróleo e derivados, acompanhado de cronograma.
05. Caso seja necessária a efetiva implantação de sistemas de controle de poluentes referentes às emissões fugitivas de VOC (Compostos Orgânicos Voláteis) nos tanques e nos separadores de água e óleo (após análise pela área técnica da CETESB dos inventários apresentados pela TRANSPETRO), o prazo para sua execução não poderá ultrapassar o prazo de vigência da presente Licença.
06. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
07. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
08. O pátio e as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral, deverão ser pavimentadas ou umectadas sempre que necessário, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) fora dos limites de propriedade do empreendimento.
09. Os resíduos sólidos gerados na operação do sistema, sejam provenientes de escritórios, laboratórios, de saúde, de trabalhos de manutenção, limpeza de tanques ou outros equipamentos e ainda de eventuais vazamentos, deverão ser adequadamente classificados e armazenados em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e destinados/dispostos em locais aprovados pela CETESB, mediante emissão dos CADRIs correspondentes, quando for o caso.
10. Apresentar, em até 90 dias, Plano atualizado de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos gerados no Processamento Industrial, nas áreas de utilidades, apoio e administração. Esse plano deverá adotar a classificação dos resíduos industriais de acordo com a NBR 10.004, de 31.05.2004, bem como, contemplar a disposição dos resíduos, exclusivamente, em sistemas de armazenamento, reprocessamento e/ou de destinação de resíduos autorizados pela CETESB.
11. O local de secagem de resíduos oriundos dos Sistemas de Separação Água-Óleo - SAO's deve estar provido de piso impermeabilizado, barreira de contenção e cobertura móvel para o caso de ocorrência de chuvas.
12. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
13. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora.
14. Os efluentes líquidos tratados nos Sistemas de Separação Água e Óleo (SAO) deverão atender ao artigo 18 do regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações, bem como atender a Resolução CONAMA nº 357/05 e suas alterações.
15. Os Sistemas de Separação Água e Óleo - SAO I e SAO IV deverão passar por manutenção e limpeza frequentes, para garantir sua eficiência.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 28/10/2015

N° 68000049

Versão: 01

Data: 28/10/2011

RENOVAÇÃO

16. As águas pluviais deverão ser segregadas de águas potencialmente contaminadas (águas oleosas).
17. Manter em operação todos os controles de poluição e prevenção de acidentes.
18. Apresentar em até 360 (trezentos e sessenta) dias relatório contendo descrição e localização dos sensores de poluentes já instalados no TEBAR.
19. No processo de operação do sistema, deverão ser devidamente controladas variáveis como pressão e vazão entre outras, de forma a prevenir possíveis vazamentos.
20. Nos trabalhos de manutenção do sistema, deverão ser observados os aspectos de segurança envolvendo líquidos inflamáveis, bem como prevenção de forma a evitar que eventuais vazamentos atinjam o solo e/ou recursos hídricos superficiais e/ou subterrâneos.
21. As bombas e conexões deverão ser providas de câmara de contenção estanque e impermeável. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias deverá ser apresentado um levantamento de pontos críticos para solo e água subterrânea, como por exemplo válvulas, engates e flanges, nos quais não haja impermeabilização do solo, bem como dutos e acessórios enterrados, apresentado cronograma com a previsão de adequação (impermeabilização do solo e/ou substituição dos equipamentos subterrâneos por aéreos, ou seja, acima do nível do solo).
22. Os tanques de armazenamento de petróleo e derivados deverão possuir alarme visual e sonoro anti-transbordamento.
23. Os mini-diques instalados no entorno dos tanques de armazenamento de petróleo e derivados deverão ser mantidos em perfeitas condições de integridade física e desobstruídos.
24. Os tanques utilizados para armazenagem de gás de nitrogênio deverão estar providos de dispositivos de segurança, sendo necessária sua inclusão no Programa de Gerenciamento de Riscos do Terminal.
25. Os vasos do sistema anti-surge deverão permanecer sempre vazios e inertizados com N2 para que não ocorra comprometimento operacional.
26. Quando da aprovação do MARA para os dutos interligados ao TEBAR, o Plano de Contingência Local deverá ser readequado se os resultados assim indicarem.
27. Apresentar, em 180 (cento e oitenta) dias, o EAR – Estudo de Análise de Risco atualizado e o respectivo PGR – Programa de Gerenciamento de Risco para toda a empresa, elaborado em consonância com o preconizado na norma CETESB P4.261 – “Manual de Orientação para Elaboração de Estudos de Análise de Riscos”. O EAR deve contemplar todas as instalações em operação e ampliações objetos de licenciamento até a presente data. O EAR e o PGR deverão ser revisados sempre que forem identificadas novas situações de risco, como por exemplo alterações nos produtos armazenados, alteração de capacidade produtiva do empreendimento e, etc.
28. Apresentar, em 90 (noventa) dias, o PEI – Plano de Emergência Individual readequado conforme Resolução CONAMA 398/2008. O PEI deverá ser reavaliado também pelo empreendedor quando a atualização da análise de risco da instalação recomendar; sempre que a instalação sofrer modificações físicas, operacionais ou organizacionais capazes de afetar os seus procedimentos ou a sua capacidade de resposta, ou quando a avaliação do desempenho do PEI, decorrente do seu acionamento por incidente ou exercício simulado recomendar. Caso seja necessário modificar seu conteúdo, o plano deverá ser revisto e submetido à aprovação da CETESB.
29. Manter em perfeitas condições de uso os materiais e equipamentos destinados a contingências, conforme descritos no PEI do empreendimento, bem como deverá haver treinamento frequente para os recursos humanos especializados para esta atividade.
30. Apresentar anualmente, até março, cronograma com previsão de simulados de atendimento a emergências químicas de ocorrência no TEBAR.
31. A CETESB deverá ser imediatamente informada caso ocorra algum incidente envolvendo derramamento de produtos, atingindo o solo ou corpos hídricos, bem como no caso de outras desconformidades ambientais.
32. Dar prosseguimento à remediação das áreas contaminadas da TRANSPETRO localizadas no interior do



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 28/10/2015

N° 68000049

Versão: 01

Data: 28/10/2011

RENOVAÇÃO

empreendimento, seguindo os procedimentos para gerenciamento de Áreas Contaminadas estabelecidos pela CETESB, bem como atendendo aos Pareceres Técnicos já emitidos pela CETESB.

33. Apresentar anualmente, relatório de remediação das áreas contaminadas existentes no interior do TEBAR, com previsão do atingimento das metas ambientais para cada área.
34. Durante a vigência da presente Licença de Operação, deverá ser apresentado um plano de adequação e melhorias ambientais, a ser cumprido na vigência da próxima Licença de Operação a ser emitida. Recomenda-se a implantação de um Plano de Redução de Uso de Água (PRUA) conforme Termo de Referência disponibilizado pela CETESB. A implantação do Plano deverá ser comunicada à CETESB e os relatórios de acompanhamento em conjunto com o Plano deverão ser mantidos no empreendimento para fins de acompanhamento.
35. Apresentar, em até 90 (noventa) dias, um Plano de Auto-monitoramento dos Efluentes Líquidos Industriais, indicando parâmetros, pontos de amostragem e frequência de análise, incluindo controle ecotoxicológico conforme Resolução CONAMA SMA 03 de 22/02/2000. Os relatórios anuais deverão ser entregues à CETESB até março de cada ano, indicando as ações de controle adotadas, quando da constatação das irregularidades.
36. Apresentar, em até 90 dias, o Plano de monitoramento de Águas, Sedimentos e Biota do Canal de São Sebastião, sob influência dos Efluentes Líquidos lançados pelo emissário, indicando parâmetros, pontos de amostragem e frequência de análise. Os relatórios anuais deverão ser entregues à CETESB até março de cada ano.
37. Apresentar anualmente, até março, relatórios de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas, por meio de poços instalados nas bacias de contenção dos tanques de armazenamento de Petróleo e derivados, o qual deverá ser realizado com frequência semestral de amostragem.
38. Nos relatórios de monitoramento deverão constar laudos analíticos, fichas de recebimento de amostras e a cadeia de custódia referente às amostras, emitidos por laboratório acreditado, em consonância com a Resolução SMA 37/2006 da Secretaria do Meio Ambiente.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença refere-se unificação das Licenças de Operações já emitidas para as áreas construídas e atividades já implantadas até setembro de 2011 e está sujeita a renovação nos termos da Lei 9477 de 30/12/96 e seu regulamento.
02. A presente licença é válida para o armazenamento/transporte de 51675881,79 m3 de produtos, incluindo náfta, óleo diesel, querosene de avião, gasolina e petróleo cru, utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: Unidade 1
 - Portaria PV - 1 (Qtde: 1) (128,53 m2)
 - Estacionamento (Qtde: 1) (352,00 m2)
 - Administração e Relações Públicas (Qtde: 1) (1.655,00 m2)
 - Restaurante (Qtde: 1) (894,67 m2)
 - Abrigo de Gás e Depósito de Lixo (Qtde: 1) (35,89 m2)
 - Prédio do SMS (Qtde: 1) (325,68 m2)
 - Corredores de Circulação (Qtde: 1) (378,48 m2)
 - Almoxarifado (Qtde: 1) (1.131,00 m2)
 - Prédio do Suporte (Qtde: 1) (260,00 m2)
 - Prédio do SERTEL V - Seg. Ind. e Oficina (Qtde: 1) (997,00 m2)
 - Posto de Abastecimento de Combustível (Qtde: 1) (32,35 m2)
 - Oficina de Manutenção (Qtde: 1) (2.140,00 m2)
 - Agência Marítima - Arquivo Técnico (Qtde: 1) (1.068,10 m2)
 - Estação de Tratamento de Efluentes (Sala de Controle) (Qtde: 1) (43,00 m2)
 - Centro de Treinamento (Qtde: 1) (278,50 m2)
 - Arquivo Inativo (Qtde: 1) (318,00 m2)
 - Depósito de Inflamáveis (Qtde: 1) (204,52 m2)
 - Substância da Gleba A (Qtde: 1) (47,38 m2)
 - Laboratório - Armazém de Amostras (Qtde: 1) (188,52 m2)



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 28/10/2015

N° 68000049

Versão: 01

Data: 28/10/2011

RENOVAÇÃO

- Casa de Caldeira (Desativada) (Qtde: 1) (850,11 m2)
- Transmissão OSPLAN (SWITCHGEAR) (Qtde: 1) (284,26 m2)
- Casa de Bombas - Reservatório de Água (Qtde: 1) (28,50 m2)
- Sala de Painéis - Reservatório de Água (Qtde: 1) (7,00 m2)
- Substação de entrada de força (Qtde: 1) (368,00 m2)
- Estação Dessalgadora - Sala de Painéis (Qtde: 1) (86,30 m2)
- SAO I (Qtde: 1) (1.000,00 m2)
- Caixa D`agua (Qtde: 1) (942,88 m2)
- Escritório (Jato de Areia) (Qtde: 1) (8,61 m2)
- Almoxarifado (Jato de Areia) (Qtde: 1) (25,66 m2)
- Banheiro de área externa rua "13" (Qtde: 1) (13,25 m2)
- Casa de Comando (Qtde: 1) (572,45 m2)
- Armazém para Resíduos Oleosos - S4 (Qtde: 1) (2.155,00 m2)
- Depósito S5 (Qtde: 1) (80,52 m2)
- Prédio dos Switchgear (Qtde: 1) (904,40 m2)
- Galpão da Carpintaria (Qtde: 1) (314,75 m2)
- SAO IV (Qtde: 1) (579,13 m2)
- Portaria PV-4 (Qtde: 1) (28,45 m2)
- Casa de Bombas Combate a Incêndio (Qtde: 1) (123,25 m2)
- Depósito para Armazenagem (Qtde: 1) (71,00 m2)
- Banheiro de área externa rua "16" (Qtde: 1) (13,25 m2)
- Reservatório Combate a Incêndio (Qtde: 1) (984,65 m2)
- Galpão Empreiteira Padrão (Qtde: 1) (1.705,60 m2)
- Galpão empreiteira Sem Padrão (Qtde: 1) (844,34 m2)
- Portaria PV3 (Qtde: 1) (76,64 m2)
- Casa de operadores - Pier Sul (Qtde: 1) (120,95 m2)
- Casa de Operadores - Pier Norte (Qtde: 1) (171,87 m2)
- Estação Meteorológica (Qtde: 1) (10,20 m2)
- Piscina de Testes (Qtde: 1) (111,69 m2)
- Heliponto (Qtde: 1) (787,50 m2)
- Coberturas dos disjuntores (Qtde: 1) (233,00 m2)
- Ponte, atracadouros, Pier (Qtde: 1) (16.484,00 m2)
- Áreas cobertas - Coberturas (Qtde: 1) (20.101,68 m2)
- Nova Recepção (Qtde: 1) (79,52 m2)
- Armazém de Resíduos Classe I (Qtde: 1) (472,59 m2)
- Área de Manifold de Claros (Qtde: 1) (1.355,00 m2)
- Sistema de Bunker (Qtde: 1) (700,00 HP) (100,00 m2)
- Linha 01 16"; 24"; 30" (Qtde: 3) (2.100,00 m)
- Linha 02 30"; 24" (Qtde: 2) (2.015,00 m)
- Linha 03 30"; 26"; 24" (Qtde: 3) (2.300,00 m)
- Linha 04 26"; 30" (Qtde: 2) (2.400,00 m)
- Linha 05 6"; 12" (Qtde: 2) (1.900,00 m)
- Linha 06 30"; 24" (Qtde: 2) (1.900,00 m)
- Linha 07 (Pier) 24"; 30"; 34" (Qtde: 3) (2.500,00 m)
- Linha 07 (área) 30"; 6"; 8"; 24" (Qtde: 4) (2.500,00 m)
- Linha 08 (Pier) 34"; 18" (Qtde: 2) (2.500,00 m)
- Linha 08 (área) 30"; 6"; 12"; 18"; 24" (Qtde: 5) (2.500,00 m)
- Linha 09 30"; 36"; 42"; 48"; 56" (Qtde: 5) (1.170,00 m)
- Linha 13 4"; 6" (Qtde: 2) (2.200,00 m)
- Linha 21 12" (Qtde: 1) (2.600,00 m)
- Linha 22 12" (Qtde: 1) (2.600,00 m)
- Linha 31 8" (Qtde: 1) (3.000,00 m)
- Linha 41 (pier) 12"; 24" (Qtde: 2) (2.600,00 m)
- Linha 41 (área) 24"; 14"; 12" (Qtde: 3) (2.600,00 m)
- Linha 42 (Pier) 24" (Qtde: 1) (2.500,00 m)
- Linha 42 (área) 24" (Qtde: 1) (2.500,00 m)
- Linha 43 (área) 16" (Qtde: 1) (200,00 m)
- Linha 43 (Pier) 12"; 16" (Qtde: 2) (2.400,00 m)
- Linha Água Potável 6"; 4"; 3" (Qtde: 3) (3.026,00 m)
- Linha 500 30"; 34" (Qtde: 2) (5.000,00 m)



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 28/10/2015

N° 68000049

Versão: 01

Data: 28/10/2011

RENOVAÇÃO

- Linha 501 30"; 34" (Qtde: 2) (5.000,00 m)
- Linha 502 24" (Qtde: 1) (270,00 m)
- Linha 503 24" (Qtde: 1) (2.500,00 m)
- Linha 504 34" (Qtde: 1) (240,00 m)
- MB3201A (Qtde: 1) (908,00 m3/h)
- MB3201B (Qtde: 1) (908,00 m3/h)
- MB3201C (Qtde: 1) (908,00 m3/h)
- MB3202C (Qtde: 1) (601,00 m3/h)
- MB3202D (Qtde: 1) (601,00 m3/h)
- MB3202E (Qtde: 1) (601,00 m3/h)
- MB3203A (Qtde: 1) (582,00 m3/h)
- MB3203B (Qtde: 1) (582,00 m3/h)
- MB3203C (Qtde: 1) (170,00 m3/h)
- MB3204 (Qtde: 1) (512,00 m3/h)
- MB3205 (Qtde: 1) (13,60 m3/h)
- MB3206 (Qtde: 1) (170,00 m3/h)
- MB3207A (Qtde: 1) (1.816,00 m3/h)
- MB3207B (Qtde: 1) (1.816,00 m3/h)
- MB3207C (Qtde: 1) (1.816,00 m3/h)
- MB3208A (Qtde: 1) (1.816,00 m3/h)
- MB3208B (Qtde: 1) (1.816,00 m3/h)
- MB3208C (Qtde: 1) (1.816,00 m3/h)
- MB3208D (Qtde: 1) (1.816,00 m3/h)
- MB3209 (Qtde: 1) (908,00 m3/h)
- MB3210A (Qtde: 1) (2.000,00 m2/h)
- MB3210B (Qtde: 1) (2.000,00 m3/h)
- MB3212A (Qtde: 1) (3.000,00 m3/h)
- MB3212B (Qtde: 1) (3.000,00 m3/h)
- MB3212C (Qtde: 1) (3.000,00 m3/h)
- MB3213A (Qtde: 1) (2.250,00 m3/h)
- MB3213B (Qtde: 1) (2.250,00 m3/h)
- MB3213C (Qtde: 1) (2.250,00 m3/h)
- MB3218A (Qtde: 1) (111,00 m3/h)
- MB3218B (Qtde: 1) (111,00 m3/h)
- MB3221A (Qtde: 1) (476,00 m3/h)
- MB3221B (Qtde: 1) (476,00 m3/h)
- MB3231A (Qtde: 1) (286,00 m3/h)
- MB3231B (Qtde: 1) (150,00 m3/h)
- MB3171A (Qtde: 1) (454,00 m3/h)
- MB3171B (Qtde: 1) (454,00 m3/h)
- MB3171C (Qtde: 1) (454,00 m2/h)
- Área de Manifold de Claros (Sump tank e Bomba Centrífuga) (Qtde: 1) (1.355,00 m2)
- Gerador GE 5262001 (Qtde: 1) (563,00 kW)
- Gerador GE 5262002 (Qtde: 1) (150,00 kW)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3201 (Gasolina) (Qtde: 1) (2.357,13 m2)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3202 (Gasolina) (Qtde: 1) (2.360,83 m2)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3203 (QAV) (Qtde: 1) (2.363,50 m2)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3204 (Diesel) (Qtde: 1) (31.281,00 m2)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3205 (QAV) (Qtde: 1) (3.215,66 m2)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3206 (Nafta) (Qtde: 1) (31.351,00 m2)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3207 (Gasolina) (Qtde: 1) (1.637,74 m2)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3208 (Petróleo Cru) (Qtde: 1) (2.362,81 m2)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3209 (Petróleo Cru) (Qtde: 1) (2.358,42 m2)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3210 (Petróleo Cru) (Qtde: 1) (2.361,08 m2)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3211 (Diesel) (Qtde: 1) (4.203,92 m2)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3212 (Diesel) (Qtde: 1) (3.846,50 m2)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3213 (Água. Prod.) (Qtde: 1) (4.202,87 m2)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3214 (Petróleo Cru) (Qtde: 1) (4.928,00 m2)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3215 (Petróleo Cru) (Qtde: 1) (4.932,61 m2)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3217 (Petróleo Cru) (Qtde: 1) (4.934,97 m2)



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 28/10/2015

N° 68000049

Versão: 01

Data: 28/10/2011

RENOVAÇÃO

- Tanque cilindrico teto flutuante 3218 (Petróleo Cru) (Qtde: 1) (4.937,96 m2)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3219 (Petróleo Cru) (Qtde: 1) (4.941,57 m2)
- Tanque cilindrico teto fixo 3220 (Interface) (Qtde: 1) (254,34 m2)
- Tanque cilindrico teto fixo 3221 (Interface) (Qtde: 1) (254,34 m2)
- Tanque cilindrico teto fixo 3222 (Diesel) (Qtde: 1) (727,85 m2)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3224 (Interface) (Qtde: 1) (65,61 m2)
- Tanque cilindrico teto fixo 3225 (Diesel) (Qtde: 1) (262,43 m2)
- Tanque cilindrico teto fixo 3227 (Marine Fuel) (Qtde: 1) (1.639,90 m2)
- Tanque cilindrico teto fixo 3228 (Marine Fuel) (Qtde: 1) (1.639,90 m2)
- Tanque cilindrico teto fixo 3231 (Marine Fuel) (Qtde: 1) (466,51 m2)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3233 (Petróleo Cru) (Qtde: 1) (5.883,62 m2)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3234 (Petróleo Cru) (Qtde: 1) (5.882,16 m2)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3235 (Petróleo Cru) (Qtde: 1) (5.882,93 m2)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3236 (Petróleo Cru) (Qtde: 1) (5.883,37 m2)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3237 (Petróleo Cru) (Qtde: 1) (5.891,31 m2)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3238 (Petróleo Cru) (Qtde: 1) (74.045,00 m2)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3239 (Petróleo Cru) (Qtde: 1) (5.882,93 m2)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3240 (Petróleo Cru) (Qtde: 1) (5.881,11 m2)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3241 (Petróleo Cru) (Qtde: 1) (5.880,13 m2)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3242 (Petróleo Cru) (Qtde: 1) (5.879,40 m2)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3243 (Petróleo Cru) (Qtde: 1) (5.882,40 m2)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3244 (Petróleo Cru) (Qtde: 1) (5.878,32 m2)
- Tanque cilindrico teto fixo 3246 (Lastro) (Qtde: 1) (182,08 m2)
- Tanque cilindrico teto fixo 3248 (ETE - Inóculo) (Qtde: 1) (176,62 m2)
- Linha Sistema Combate Incêndio 8" (Qtde: 1) (2.000,00 m)
- Linha Sistema Combate Incêndio 6"; 8"; 12" (Qtde: 3) (2.245,00 m)
- Linha Sistema Combate Incêndio 6"; 8"; 10"; 12"; 16" (Qtde: 5) (2.590,00 m)
- Abrigo de barcos e equipamentos (Qtde: 1) (314,90 m2)
- Centro de Resposta à Emergência "CRE" (Qtde: 1) (200,00 m2)
- Depósito de Barreiras "CRE" (Qtde: 1) (810,00 m2)

03. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes, não englobando aspectos de segurança das instalações.
04. Está autorizada a intervenção em área de preservação permanente para captação superficial de água do Córrego do Outeiro, conforme Autorização nº 101430/2011, considerando o disposto na Resolução CONAMA 369/06 e a outorga de utilização de recursos hídricos emitida pelo DAEE na Portaria DAEE 332 de 03.02.2011.